



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

PORTARIA UENF SEI N.º 521/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

	Dispõe sobre a classificação de processos sigilosos e restritos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro – SEI-RJ, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, e dá outras providências.
--	---

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e proteção da intimidade previstos nos arts. 5º, incisos X e XXXIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente quanto à proteção das informações pessoais e das informações classificadas como sigilosas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os arts. 6º, 7º, 11, 23 e 26, que disciplinam o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública e impõem o dever de observância aos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a classificação de processos como “sigilosos” no SEI-RJ constitui medida excepcional, condicionada à existência de fundamento legal específico e à natureza da informação tratada;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao nível de acesso de processos no âmbito da UENF;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que somente a Reitoria, e a Corregedoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF poderão classificar processos administrativos e documento no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro – SEI-RJ como “SIGILOSOS”.

Art. 2º - A classificação de processos como “sigilosos” deverá ocorrer exclusivamente quando houver expressa previsão legal ou necessidade devidamente fundamentada, observando-se:

I – a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – demais normas aplicáveis à proteção de informações pessoais, sensíveis ou protegidas por sigilo legal.

Art. 3º - As demais unidades administrativas da UENF, quando identificarem processos que demandem tratamento diferenciado em razão do conteúdo, deverão utilizar as opções de acesso “RESTRITO” disponíveis no SEI-RJ, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Os processos classificados como “restritos” poderão ser acessados pelos servidores lotados na respectiva unidade administrativa, estritamente para fins funcionais e institucionais relacionados ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Os servidores públicos que tiverem acesso a processos restritos ou sigilosos permanecem submetidos ao dever de confidencialidade e proteção das informações pessoais eventualmente constantes dos autos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente:

I – dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos no art. 6º;

II – das hipóteses legais de tratamento de dados pessoais previstas nos arts. 7º e 11;

III – das regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público previstas nos arts. 23 e 26.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes em processos restritos ou sigilosos não autoriza sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada ao exercício das atribuições funcionais do servidor.

Art. 6º - O uso inadequado, compartilhamento indevido ou divulgação não autorizada de informações constantes em processos restritos ou sigilosos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os processos classificados de forma inadequada serão reclassificados sem autorização do responsável pela sua abertura e instrução, não sendo necessária qualquer notificação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Lopes Olivares

Reitor em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Lopes Olivares, Vice-Reitor**, em 11/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131502700** e o código CRC **DCF98CE0**.

Referência: Processo nº SEI-260002/003632/2026

SEI nº 131502700